



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000008/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 27/02/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre adicional por exercício de atividade de risco permanente.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Os servidores integrantes das classes de Motorista Veículo Leve I, Motorista Veículo Leve II, Motorista Veículo Pesado I e Motorista veículo Pesado II, receberão mensalmente, adicional por exercício de atividade de risco permanente, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento base do cargo.

§ 1º Para a concessão do adicional a que se refere o caput, o servidor deverá estar em pleno exercício de suas atividades como Motorista.

Art. 2º O adicional por exercício de atividade de risco permanente é inacumulável com os adicionais previstos no inciso IV do art. 61 da Lei nº 8710, de 31 de julho de 1995, não sendo passível de incorporação aos proventos de aposentadoria.

Parágrafo único - Ao servidor que receber os adicionais previstos no inciso IV do art. 61 da Lei nº 8710/95 e preencher as condições de que trata o art. 1º desta Lei, será facultada a opção pela percepção do adicional que for mais vantajoso.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de fevereiro de 2025.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - União Brasil

